Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

POTENCIAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADACNPJ/MF Nº 64.060.613/0001-05
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL

Realizada remotamente às 11:00 horas do dia 26 de junho por meio de plataforma virtual disponibilizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102 ("Administradora"), na qualidade de administradora da classe única ("Classe") do Fundo. As menções ao Fundo presentes nesta Assembleia devem ser entendidas como menções à Classe, conforme aplicável, visto que o Fundo conta apenas com uma única classe.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Dispensada, nos termos artigo 72, § 7º, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e do §5º do artigo 31 do Regulamento do Fundo, em virtude da presença da totalidade das cotas em circulação do Fundo ("Cotista"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata. Presentes também os representantes da Administradora e da OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, gestora do Fundo ("Gestora").

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: André Nogueira; Secretário: Lucas Matolla.

IV. ORDEM DO DIA

a. Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo para que passe a viger a partir desta data na forma do **Anexo II** à presente Ata, de forma a:

(i) modificar as responsabilidades dos cotistas previstas na cláusula 2 do Anexo I, para alterar a cláusula 2.1 e excluir as cláusulas 2.2 e 2.3, de modo que esta cláusula passe a vigorar na forma abaixo descrita:

> *"2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS*
>
> *2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe."*

(ii) excluir a cláusula 4.25. do Anexo I, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de instrumentos derivativos para proteção patrimonial. Com isso, as cláusulas seguintes serão renumeradas passando a vigorar com a redação abaixo:

> *"4.25 A Classe não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no*

Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.26 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes ou Devedores para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Consultor Especializado.

4.27 A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela: (i) solvência dos Devedores, Garantidores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios; ou (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

4.28 Sem prejuízo do disposto no item 4.28 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.29 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do GESTOR; (iii) do Cedente; (iv) do CUSTODIANTE; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC."

(iii) alterar o valor das taxas dispostas nas cláusula 13.1 e 13.3, e incluir a cláusula 13.5 a respeito da remuneração pela revisão de documentos e implanação do Fundo perante os órgãos reguladores, de modo que as cláusula seguintes serão renumeradas, passando a cláusula 13 do Anexo I vigorar com a redação abaixo:

"13. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

<u>Taxa de Administração</u>

13.1 13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração no valor correspondente a 0,10% (dez décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) mensais atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano, descontada a taxa de administração paga em eventuais fundos cotistas da Classe administrados pelo Administrador.

13.1.1 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPEA. Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

<u>Taxa de Gestão</u>

13.3 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão no valor correspondente a 0,09% (nove

Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

13.3.1 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPEA. Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.3.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.4 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

13.5 A título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do Fundo perante os órgãos reguladores, será devido o valor correspondente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por cada Fundo, pagáveis em parcela única na data da primeira integralização de cotas do Fundo

Taxa Máxima de Distribuição

13.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa Máxima de Custódia

13.7 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida remuneração pela Classe ao CUSTODIANTE.

(iv) adequar o restante do Regulamento às mudanças descritas nos itens anteriores.

b. a retroatividade de efeitos das deliberações previstas na alínea (a), acima, ao dia 25 de maio de 2026;

Por fim, o Cotista instruiu a Administradora e a Gestora a tomarem todas as medidas necessárias para concretização das deliberações descritas nos itens acima.

V. DELIBERAÇÕES:

O Cotista titular da totalidade das quotas emitidas decidiu por aprovar todos os itens constantes da ordem do dia.

VI. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Cotistas foi declarada encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito e/ou privilégio dos Cotistas e/ou deveres e obrigações do Fundo, decorrentes de lei

Docusign Envelope ID: 7DF752BB-249A-81AE-80B5-A7DD028A9137

e/ou do Regulamento.

A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026.

Assinado por:
Lucas Matolla
BBF415E1A7E5444...

André Nogueira
Presidente

Lucas Matolla
Secretário

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Administradora

OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A
Gestora